



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

DECISÃO COREN/SC Nº 004/2017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

“Em complementação a Decisão Coren/SC 011/2016, dispõe sobre os valores para serviços de envio de correspondência pelo Coren/SC aos profissionais de Enfermagem e sociedade”.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o Artigo 1º, inciso XX da Resolução Cofen nº 502/2015 que fixou os valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais para o exercício 2016;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Resolução Cofen nº 526, de 27 de outubro de 2016, que autoriza o reajuste dos valores para serviços prestados fixados na Resolução 502/2015;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Plenário do Coren/SC em sua 550ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de fevereiro de 2017;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar no âmbito do Coren/SC a possibilidade de envio de correspondência e remessa de documentos aos profissionais que optarem por este serviço.

Art. 2º O custo deste serviço correrá por expensas do solicitante, na modalidade sedex com pagamento na entrega e confirmação de recebimento, de acordo com tabela fixada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1º O serviço ofertado no caput será realizado por opção do profissional que o desejar e deverá ser feita mediante preenchimento de formulário específico;

§ 2º O profissional deverá declarar estar ciente das custas e se caso não for retirar a correspondência na agência dos Correios por ele indicada e no prazo estabelecido pelos Correios, o Coren/SC estará autorizado a gerar o débito em seu cadastro para posterior pagamento;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 3º O serviço será inicialmente pago pelo Coren/SC, cujo débito será diretamente na fatura mensal dos Correios;

§ 4º O profissional deverá retirar a correspondência na agência dos Correios por ele indicada no formulário de solicitação do serviço;

§ 5º No ato da retirada da correspondência o profissional deverá pagar o custo do serviço diretamente ao Correio que repassará o recurso ao Coren/SC na modalidade indicada pelo Regional.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

Florianópolis, 16 de fevereiro de 2017.

Enfa. Msc. Helga Regina Bresciani
Coren/SC 29.525
Presidente

Enfa. Dra. Angela Maria Blatt Ortiga
Coren/SC 33.635
Secretária